



LEI Nº 44/ 2010

*“Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Cafarnaum e dá outras providências.”*

**IVANILTON OLIVEIRA NOVAES**, Prefeito Municipal de Cafarnaum/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes, que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Cafarnaum nos termos da Lei Federal 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 que implantou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único** - Integra a Carreira do Magistério do Sistema Municipal de Ensino os Profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades incluídas Direções, Vice-Direções, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Administração escolar.

**Art. 2º** - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração instituído por esta Lei, objetiva o aumento do Padrão de qualidade do Ensino, a Valorização e Profissionalização dos Servidores do Magistério, mediante:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
- II - Progressão baseada na titulação e no desempenho;
- III - Piso salarial profissional constituindo remuneração condigna, valorização da carreira;
- IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;
- V - Estímulo ao trabalho em sala;
- VI - Capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação continuada



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

e atualização;

VII - Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes.

**Art. 3º** - A Carreira do Magistério Público Municipal de Cafarnaum fica estruturada em níveis e classes na forma estabelecida nesta Lei:

O Exercício da Docência na Carreira do Magistério exige como qualificação mínima, nos termos das Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação:

I - Magistério completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia Superior, com Especialização em Educação específica em área própria, para a docência do Ensino Fundamental ao Ensino Médio;

III - Formação Superior com Pós-Graduação em área correspondente de Complementação nos termos da legislação vigente, para a Docência do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IV - Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena (área), com título de Mestre ou Doutor, para exercício do Magistério ou Formação em área técnica em Projetos voltados para Educação do Ensino Básico.

V - **Grupo Ocupacional** - O conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade da área de conhecimento e atuação;

VI - **Categoria Funcional** - O agrupamento de cargos é classificado segundo as habilitações exigidas;

VII - **Cargo** - O conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser promovido e exercido por um titular, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII - **Carreira** - O conjunto de cargos de provimentos permanentes, organizados em níveis e classes, segundo o nível de complexidade e responsabilidade, hierarquizado segundo a escolaridade, natureza, qualificação e requisitos previstos nesta Lei;

IX - **Nível** - A graduação de um cargo em linha de vencimento, dentro de cada nível específico:

a) Referêcia - A posição distinta na faixa de índices de vencimentos, dentro de cada nível, correspondente ao posicionamento do Servidor do Magistério Público, em função do seu tempo de serviço e qualificação profissional, identificadas por letras de A a G (anexo IV e V);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

b) **Faixa de Vencimento** - Conjunto de valores (referências) definido para cada nível e que compõe a matriz de vencimentos do Magistério (anexo IV e V);

c) **Servidor do Magistério Público** - A pessoa legalmente investida em cargo Público de Professor, de Especialista em Educação (Coordenador Pedagógico), de dirigentes lotados pela Secretaria de Educação;

X – **Cargo Público** – O conjunto de atribuições e responsabilidades delegadas ao servidor público e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo município;

XI – **Quadro de Pessoal do Magistério** – O conjunto de cargos integrantes do Magistério Público Municipal, desdobrado este último em Especialidades e seus respectivos quantitativos;

XII - **Especialistas** - Conjunto de atividades vinculadas à habilitação legal e de atribuições executadas quanto à docência, série ou atividade de Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos);

**Art. 4º** - O Quadro de Pessoal do Magistério Público é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, cargos em comissão e funções de confiança e gratificada na forma do Anexo III.

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal terá seu quantitativo de cargos de provimento efetivo fixado anualmente por Lei, através de projeto de iniciativa do chefe do Poder Executivo, baseado em proposta das Secretarias de Finanças e de Educação Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

**Art. 5º** - Na organização Administrativa haverá os Cargos em Comissão conforme o anexo III B, ligados ao Magistério e de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º - O ingresso no cargo efetivo do Servidor do Magistério Público lotado pela Secretaria de Educação se dará no Nível inicial de acordo com a qualificação do mesmo, sempre na referencia inicial, atendidos os pré-requisitos constantes da descrição do cargo e aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos;

§2º - De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a prefeitura realizará Concurso Público para preenchimento de vagas, podendo a mesma contratar por tempo certo e determinado até o término dos trâmites desse concurso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

§3º - Até que seja realizado o próximo Concurso Público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último Concurso através de convocação pública em meios de comunicação e Editais de Convocação.

§4º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo a nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos níveis e especialidades, estabelecidas em Edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

§5º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser homologado uma vez por igual período.

§6º - O prazo de validade do Concurso Público, o número de cargos dos níveis e especialidades, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade, o percentual reservado para portadores de necessidades especiais e as condições de sua realização serão fixados em edital.

§7º - O provimento dos cargos em Comissão de Secretário(a) Escolar será feito por ato do Executivo Municipal e exigir-se-á, como condição mínima, a formação em Magistério.

**Na Secretaria de Educação:**

- I-** O Secretário de **Educação e Cultura;**
- II-** O Diretor Administrativo Educacional;
- III-** A Diretora Pedagógica;
- IV-** O Supervisor Pedagógico.

§8º - Cargos comissionados da Administração Direta do Executivo Municipal e por ele escolhidos.

§9º - A Direção de Unidades de Ensino do Município será exercida pelo Diretor, Vice-Diretor, de forma solidária e harmônica e deverão obedecer as recomendações da lei.

**Pela Comunidade Escolar:**

I - Professores e Coordenadores Pedagógicos e funcionários administrativos em exercício em Unidade de Ensino Público pelo qual vai ser feito o processo.

II - Pais ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados e com frequência na Unidade de Ensino.

**Na Unidade Escolar:**

I – Diretor;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- II – Diretor do Núcleo Escolar, no caso de escolas nucleadas;
- III – Vice-Diretor;
- IV – Secretário.

### **DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 6º** - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município serão preenchidos por livre nomeação do Executivo Municipal, obedecendo à seguinte proporcionalidade e critérios:

§ 1º - Diretor ser preferencialmente profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal.

§ 2º - Vice-Diretor ser preferencialmente profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal.

§ 3º - A experiência mínima exigida para nomeação para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública de Ensino.

§ 4º - Para fins de preenchimento de cargos referentes a este artigo considera-se:  
Escola de Pequeno Porte (EPP), aquela com 150 até 300 alunos matriculados; diretor e um secretário escolar.

Escola de Médio Porte (EMP), aquela com 301 a 700 alunos matriculados; diretor com um vice – diretor e um secretário escolar.

Escola de Grande Porte (EGP 1), aquela com 701 a 1000 alunos matriculados; um diretor dois vice-diretores e dois secretários escolares.

Escola de Grande Porte (EGP 2), aquela com mais de 1000 alunos matriculados, um diretor dois vice-diretores e três secretários escolares. .

§ 5º - Para que a Escola tenha Diretor, será necessário que possua matrícula superior a 150 (cento e cinquenta) alunos.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá reunir escolas em núcleo que forme o número mínimo exigido no parágrafo anterior e nomeará um Diretor responsável.

§ 7º - O profissional do quadro efetivo, investido no cargo de Diretor Escolar que permanecer por período mínimo de 10 (dez) anos consecutivos, terá direito a percepção da remuneração de Diretor Escolar, mesmo exercendo função de Professor.

**Art. 7º** - Ao Diretor Escolar compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógico-administrativa, organizacional, promover a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Art. 8º** - Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar a escola juntamente com o Diretor, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Art. 9º** - A nomeação para os cargos de Diretores Escolares, Diretores de Núcleo Escolar e Vice-Diretor recairá em Professores ou Especialistas em Educação.

**Art. 10º** - A nomeação para os cargos de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico recairá em Professores Especialistas da Educação, que tenha curso de Pedagogia ou outro em área de Educação ou que esteja cursando, observando o critério de formação específica.

**Art. 11** - Na organização administrativa da unidade haverá, ainda, a função de confiança do Secretário(a) Escolar, de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre aquele com formação em Magistério.

**Parágrafo Único** - Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na unidade de ensino e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Art. 12** - Os cargos em comissão e funções de confiança instituído por esta lei são estruturados quanto a denominação, classificação, código e vencimento, na forma constante dos anexos II e IV desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**SEÇÃO I**

**Art. 13** - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor e Especialistas em Educação.

**Parágrafo Único** - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em Nível e referência-classe, na forma estabelecida nos anexos II, III, IV e V desta Lei.

**Art. 14** - O Ingresso dar-se-á por aprovação em Concurso Público de provas e Títulos para o cargo e nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial, obedecidas para a inscrição, às exigências estabelecidas em Lei, referendadas pelo edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - O município poderá a critério de intercâmbio entre os diversos Sistemas de Ensino, receber e/ou ceder profissionais do magistérios para o exercício de suas funções, mediante a celebração de convênios de ação de parceria

**SEÇÃO II**  
**DOS CARGOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Art. 15** - Ao professor compete a Regência de Classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, elaboração e cumprimento de plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 16** - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema ou da Escola, a supervisão do trabalho didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, a cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

**Art. 17** - Ao Secretário Escolar compete, em trabalho individual ou em grupo na Secretaria da Escola e no encaminhamento de alunos em sua documentação e cooperação com as atividades docentes e a participação na proposta pedagógica da escola.

**Art. 18** - A descrição das atribuições a que se referem os artigos 15, 16 e 17, bem como os pré-requisitos referentes a cada cargo, constam nos anexos desta Lei.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 19** - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e Coordenadores Pedagógicos (Especialistas em Educação), na forma abaixo:

I - **Nível 1** - Professores com habilitação em Magistério;

II - **Nível 2** - Professores (área) e Pedagogos em Educação com habilitação específica de ensino superior obtida em curso de Licenciatura Plena ou Graduação Plena em Pedagogia;

III - **Nível 3** - Professores (área) e Pedagogos em Educação com Pós-Graduação;

IV - **Nível 4** - Professores (área) e Pedagogos em Educação com Título de Mestre;

V - **Nível 5** - Professores (área) e Pedagogos em Educação com Título de Doutor.

**Art. 20** - Cada nível será subdividido em referência, que são classes observadas o tempo de serviço de 5 em 5 (cinco em cinco) anos descrevendo o quinquênio com o percentual entre as classes de 5% (cinco por cento) para os professores e Especialistas e para os demais Servidores da Educação, obedecendo ao limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido ao servidor a partir do dia imediato em que o mesmo completar o tempo de serviço exigido, ou seja, 5 (cinco) anos de ingresso no serviço Público de forma legal através de concurso ou por regime estatutário.

§ 2º - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.



#### SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

**Art. 21** - Desenvolvimento da Carreira é a Evolução do Servidor dentro de seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de Capacitação Profissional e Titulação e das Progressões Horizontal e Vertical.

**1º §** - De acordo com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Sistema Municipal de Educação envidará esforços para implementar programas de Desenvolvimento Profissional dos Docentes, bem como Vice-Diretor, Coordenador e Supervisor Pedagógico do quadro efetivo do Sistema de Ensino Municipal, incluída a formação em Nível Superior e em programas de Formação Continuada em Serviço.

**§ 2º** - Para efeito da formação exigida pela Lei Federal 9.394/96, para função docente, o Executivo Municipal deverá conceder meios pedagógicos e financeiros, de acordo com os recursos disponíveis para este fim, para os profissionais que investirem em cursos de graduação e/ou especialização.

**Art. 22** - A progressão funcional por nível, em razão da titulação dar-se-á sempre, a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o determinará automaticamente competente, após conclusão.

**Parágrafo único** - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devido a partir da data de seu requerimento, desde que comprovada a titulação.

**Art. 23** - A progressão funcional por referência dar-se-á mediante tempo de serviço, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de 05 (cinco) anos na referência em que se encontra;

II - frequência regular, sendo desconsiderado o tempo em que o profissional ficou sem exercer plenamente as suas atividades;

**Parágrafo único** - A progressão a que se trata o caput deste artigo, é de 5% (cinco por cento) para os professores e Especialistas e para os demais Servidores da Educação, calculado de 5 em 5 (cinco em cinco) anos sobre o salário do nível e jornada a que se vinculem, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), considerando-se o limite de 7 (sete quinquênios), ou seja, 35 anos de serviço.

#### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 24** - Os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 h (vinte horas) poderão alterar a jornada de trabalho para 40 h (quarenta horas), na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade no Magistério na Unidade Escolar e no Município onde qualquer que seja o professor lotado na





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

Escola com 20 (vinte) horas, poderá recorrer ao pedido de aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas, mediante os critérios abaixo estabelecidos:

- 1 - Mínimo de 5 anos de lotação na Rede Municipal de Ensino;
- 2 - Dedicção exclusiva (só ser funcionário deste Município);
- 3 - Assiduidade;
- 4 - Habilitação específica (nível superior) no nível ou disciplina em vacância na Unidade Escolar;
- 5 - Maior tempo de serviço;

§ 1º - O requerimento de alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, para que a Secretaria Municipal de Educação faça a análise juntamente com a Comissão Permanente de Acompanhamento (COPEA).

§ 2º - Para regular o funcionamento da Unidade Escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, será comunicada pelos respectivos dirigentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, inclusive a todos os profissionais que tenham desdobrado no período de dois anos consecutivos sendo estas horas extras ou substituições.

**Art. 25** - Os professores e Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos) submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

Parágrafo Único - De tempo integral com 40 h (quarenta horas) semanais, sendo esta a jornada efetiva do profissional da Educação, disponibilizando tempo para estudo particular em benefício de aperfeiçoamento ao bem da Educação.

**Art. 26** - Nas hipóteses de licença, afastamento e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário Municipal de Educação poderá atribuir ao professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas de trabalho um acréscimo de mais 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, percebendo este o salário e vantagens desdobrados, equivalentes às 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único** - Cessados os motivos que determinaram as atribuições do regime diferenciado de trabalho, o Professor Municipal retorna, automaticamente a sua jornada de trabalho, no caso de substituições temporárias relacionadas no artigo 26.

**Art. 27** - Os Professores e Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos) cumprirão o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, em jornada de 8 (oito) horas durante 5 dias da semana, podendo ser solicitado pela direção escolar em dias especiais para cumprimento da jornada, desde que não prejudique o cronograma de trabalho da Unidade de Ensino.

**Art. 28** - Os Professores submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzida a jornada para 20 (vinte) horas após o período de



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, devendo em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento em serviço.

**Art. 29** - A jornada de trabalho dos professores compreende:

I - **Hora/aula** – que é o período em que desempenha atividades de efetiva Regência de classe;

II - **Hora/atividade** – que é o período em que desempenha atividades extraclasse e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, e no que for aplicável à garantia de percepção dos incentivos previstos na Lei 9394/96, emenda 97/98.

**Art. 30** – O professor, quando na efetiva Regência de classe, em atuação de 6º ao 9º Ano e no Ensino Médio terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada a Atividades Complementares (extraclasse).

**Parágrafo Único** – Para os professores em efetiva Regência de Classe, que atuam da Educação Infantil ao 5º Ano deverão ser remunerados com mais 1/3 (um terço) de (Atividade Complementar) sobre o Salário percebido de 20(vinte) horas.

**Art. 31** - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade, para o Professor ou Coordenador que possuir 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Na possibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da Unidade Escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, para que o professor ou coordenador não seja prejudicado no seu salário até que seja resolvido o problema.

§ 2º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva Regência de Classe na parcela da Hora-Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagogia da Unidade Escolar, sem prejuízo de carga horária destinada a Efetiva Regência de Classe.

**Art. 32** - O professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidades de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL**  
**DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Art. 33** - Remuneração é a retribuição pecuniária mensal devido ao Servidor pelo efetivo exercício de cargo de Professor Municipal e Especialistas em educação. Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis e referências a que pertencem e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os valores dos vencimentos dos ocupantes do cargo efetivo de professor serão determinados conforme as vantagens fixadas no anexo IV, instituídas por esta Lei Municipal.

§ 2º - A Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal será reajustada, na forma da Lei, tendo como data base específica por caráter de negociação e reposição de perdas o dia 1º de abril de cada ano, tendo como referência para a data base as negociações salariais do professor de 20 (vinte) horas, nunca inferior ao mínimo estabelecido por Lei Federal (PSPN) e sendo as mesmas:

- 1 - Remuneração pelo exercício do cargo;
- 2 - Gratificação pelo exercício de Função, estabelecida em Lei Municipal;
- 3 - Férias;
- 4 - 13º salário;
- 5 - 1/3 de férias;
- 6 - Adicional noturno a partir das 22 horas - 25% (vinte e cinco por cento) a hora ou percentual equivalente aos minutos que ultrapasse às 22 horas;
- 7 - Promoção horizontal, observando as classes de 5 em 5 (cinco em cinco) anos;
- 8 - Promoção vertical por titulação, qualificação profissional ou dedicação exclusiva, sendo que os profissionais que se enquadram neste item já estão assegurados pela Lei Federal 9.394/96;
- 9 - Abono residual do FUNDEB, dividido igualmente entre os funcionários que recebem na folha de porcentagem do devido fundo.

**Art. 34** - O Professor enquanto estiver no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o art. 26 desta Lei, fará jus aos vencimentos correspondentes ao regime de 40 (quarenta) horas, para todos os efeitos legais.

**Art. 35** - Os Servidores do Magistério Público Municipal, além dos vencimentos e das demais vantagens conferidas aos Servidores em geral, farão jus as seguintes vantagens específicas:

I - 30% de Gratificação pela Regência de Classe de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – para o professor das séries iniciais e Ensino Fundamental I;

II - 5% de Gratificação pela Regência de Classe de alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, considerando o percentual por disciplina em cada classe – para o professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

III - 30% de Gratificação de Regência de Classe que será pago gradativamente da seguinte maneira:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- a) 10% com início em julho de 2010;
- b) 20% com início em março de 2011;
- c) 30% com início em março de 2012;

Parágrafo único: para receber essa gratificação o numero de alunos por classe deverá obedecer aos seguintes critérios:

Pré – escola: acima de 20 alunos;

Fundamental I e II: 25 a 45 alunos.

IV - 25% de Gratificação de Coordenação Pedagógica considerando o valor do recebimento básico do Professor de Nível I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o desempenho de atividades nas Unidades de Ensino, como acompanhamento didático pedagógico.

V - Ajuda de custo por deslocamento para atender as necessidades da educação no interior ou Sede do município, obedecendo ao seguinte:

- a) Deslocamento de 1 km até 5 km de distância, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos;
- b) De 6 km até 10 km de distância, gratificação de 10 % (dez por cento) sobre os seus vencimentos;
- c) De 11 km até 20 km de distância, gratificação de 15 % (quinze por cento) sobre os seus vencimentos;
- d) De 21 km até 30 km, de distância, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos;
- e) Acima de 30 km de distância, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos.

VI - Os Docentes e Especialistas que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 08 (oito) anos intercalados, tiverem ministrado aulas de desdobramento ou extras e outros serviços de natureza didático-pedagógico que comprovarem, fica assegurado o direito de incorporação aos seus vencimentos e a ampliação de sua carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, exceto aos profissionais que já possuem carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 36** - Ao Professor, em efetiva Regência de Classe, exclusivamente de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, é devida a gratificação referida no inciso I, do artigo anterior, enquanto permanecer no exercício da atividade de plena regência com pelo menos 8 (oito) alunos na classe considerados com Necessidades Educacionais Especiais.

§ 1º - Estende-se aos professores com atribuições exclusivamente de atendimento individual ou em grupo de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais e aos Especialistas em Educação incumbidos da preparação de material didático específico, a gratificação referida no "caput" deste artigo.

**Art. 37** - Serão garantidas as diferenças entre os níveis em relação ao nível I:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Nível II - 40 %  
Nível III - 50 %  
Nível IV - 60 %  
Nível V - 70 %

**Parágrafo único** - Os percentuais serão aplicados mediante comprovação da competente habilitação e conceito com parecer favorável pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério composta também por dois membros da Categoria Organizada, APLB - SINDICATO e ou Sindicato Municipal dos Funcionários em Educação que trata o artigo 48 desta Lei.

**Art. 38** - É devida ao professor em Regência de Classe da Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série/5º ano, a remuneração por hora/atividade correspondente as suas aulas livres de atividades extra-classe por indisponibilidade no local de trabalho ou por incompatibilidade de horário.

**Art. 39** - Ao Professor em efetiva Regência de Classe é devida uma gratificação a que se refere o inciso III, do artigo 35 desta Lei de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, como estímulo de incentivo a permanência em sala de aula.

**Art. 40** - A ajuda de custo para a compensação das despesas de instalação e/ou moradia do servidor, por deslocamento da Sede para o interior do Município e do interior para a Sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse do serviço, será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico a que estiver enquadrado e permanecerá por um período não superior a três meses consecutivos, sendo concedido logo após a instalação do servidor na respectiva localidade.

**Parágrafo único** - A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo será concedida ao servidor que fixar moradia, não sendo permitido o seu retorno no período inferior a um ano, exceto quando de interesse do serviço público municipal.

**Art. 41** - Ao Servidor do Magistério Público – estudante, será concedido uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico como Estímulo de Aperfeiçoamento Profissional, enquanto durar o seu estudo na área específica de Educação para a sua graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

**Art. 42** - Poderá ser concedido horário especial ao Servidor do Magistério Público Municipal – estudante, quando comprovar a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízos de exercício do cargo compatibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - Os critérios para concessão de horário especial referido no caput deste artigo, serão estabelecidos em regulamentação própria (regimento escolar).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

§ 2º - Para efeito no disposto neste artigo será exigido compensação de horários na Unidade de Ensino, respeitando a jornada de trabalho semanal.

**Art. 43** - A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e a seguinte ordem de preferência:

- I – Nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Maior tempo de exercício em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III – Assiduidade.

**Art. 44** - Fica estabelecido que o Servidor do Magistério Público Municipal terá o seu salário reajustado a partir do dia 1º de abril de cada ano, não podendo ser menor que o Piso mínimo estabelecido pelo Governo Federal para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - O piso salarial inicial do Professor e Especialista em Educação do Magistério Público Municipal para 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais será calculado dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, conforme institui o art. 70 da Lei 9.394/96, e Leis complementares, respeitando os inter-níveis e o tempo de serviço.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** - As gratificações e os adicionais atualmente atribuídos aos Servidores estáveis optantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, previstos no Regime Jurídico Único, a partir da publicação desta Lei serão automaticamente efetuados os seus pagamentos, observando-se o que preceitua o Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 46** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber aos atuais Servidores do Magistério Público Municipal que serão enquadrados, de acordo com a presente lei, no nível e referência cujo valor de vencimento seja igual ou superior e imediatamente a mais próxima carga horária recebida, observando-se a titulação e tempo de serviço do Servidor na data da promulgação desta Lei.

**Art. 47** - Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Executivo Municipal mediante decreto.

- I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público de Cafarnaum;
- II - emitir pareceres sobre as concessões das gratificações de que se trata esta Lei;
- III - apreciar os requerimentos de jornada de trabalho;
- IV - exercer as competências que lhe forem atribuídas em regulamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Parágrafo único:** A Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA será renovada a cada 3 (três) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos.

**Art. 48** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono extra às gratificações previstas no capítulo V, e ao longo de cada exercício financeiro aos Professores e Especialistas em Educação, de que trata esta Lei, sempre com os dispêndios com remuneração, gratificação, encargos sociais e capacitação obrigatórios de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao FUNDEB, respeitando os seguintes critérios:

- I-** Percentual estabelecido pela carga horária do funcionário;
- II-** Considerando o tempo de serviço anual;
- III-** Deverão ser procedidos os mesmos cálculos para o 13º salário, considerando como base o salário integral do servidor.

**Art. 49** - Serão enquadrados neste Plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo função de Especialista em Educação.

**Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, os docentes que não estejam em regência de classe e optarem no prazo de 60 (sessenta) dias em retornar à sala de aula serão lotados nas Unidades de ensino de sua origem.

**Art. 50** - Fica o poder executivo obrigado a efetuar os pagamentos dos Profissionais da Educação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 51** - Os Servidores da área de Educação Pública do Município de Cafarnaum que ocupam cargos comissionados (CC), tem seus vencimentos conforme o disposto no anexo III (Cargos em Comissão) desta Lei.

**Art. 52** - Conforme os artigos contidos no presente Plano de Carreira Cargos e Remuneração ficam assegurados os atuais servidores de Educação que fazem parte do Serviço Público Municipal o nível correspondente a sua titulação, respeitando o tempo de serviço.

**Parágrafo Único** – Fica vedado ao Município o direito de contratação, bem como o de permissão de participação em Concurso Público para o quadro de funcionários, as pessoas que não tiverem titulação mínima necessária.

## **CAPÍTULO VII**

**Art. 53** - Os valores constantes do Anexo III e IV desta Lei serão majorados automaticamente de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 54** - Fica o trabalhador em Educação assegurado em todos os direitos e deveres contidos nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Cafarnaum, no Regime Jurídico Único, na Constituição Estadual e Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Art. 55** - A remoção do trabalhador em Educação será sempre feita a pedido do trabalhador e sempre em período de recesso escolar após 03 (três) anos de trabalho, exceto por necessidade de acompanhar o cônjuge ou por necessidade de reordenamento do Serviço Público Municipal.

§ 1º - A remoção de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer mediante a existência de vaga real na Unidade Escolar pleiteada, e quando por necessidade do interesse público, dentro da própria localidade em que reside o funcionário, estando a vaga condicionada a disponibilidade do mesmo, conforme prevê o Estatuto dos Servidores do Magistério Público.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal proibido de usar da remoção para fins meramente políticos, a fim de perseguir quem quer que seja.

**Art. 56** - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, poderá sofrer modificações e complementos de acordo com o surgimento de novas leis.

**Art. 57** - Os ocupantes de cargos do grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas preferencialmente 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar e 30 (trinta) dias após o término do ano letivo.

**Art. 58** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 59** - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Sistema Municipal de Ensino, por ocasião das férias um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60** - Os atuais integrantes do Magistério do Sistema de Ensino Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados serão transferidos para o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preenchem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Art. 61** - Os Servidores que se encontrem na época da promulgação do novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração em licença para tratar de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

**Art. 62** - Os servidores do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo após o retorno ao efetivo exercício das funções do referido cargo.

**Art. 63** - Fica assegurada a liberação do Servidor da Educação para exercer o Mandato Sindical com a prerrogativa de ter sido eleito pela categoria onde irá representá-lo em Central Sindical, Confederação Sindical ou Sindicato de sua base, no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional enquanto durar o seu mandato por eleição.

**Parágrafo Único** - Será assegurada para o desempenho do mandato Sindical a liberação de pelo menos 01 (um) Servidor Municipal da Educação, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 64** - A distribuição equitativa do saldo complementar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, preconizada na Emenda Constitucional nº 14/96, de 12/09/1996, será dividido equitativamente entre cada Professor e Especialista em Educação (resíduos do FUNDEB), calculado entre o montante dos dispêndios sempre no final de cada ano letivo e não sendo comparada com qualquer outra gratificação a que faz jus os Servidores da Educação.

**Art. 65** - Aplica-se aos Servidores do Magistério Público Municipal o que dispõe a Lei Municipal que institui o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Cafarnaum.

**Art. 66** - O Salário dos Docentes do Ensino Fundamental deverão servir de referência para a remuneração dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Médio e dos Especialistas em Educação.

**Art. 67** - O Poder Executivo poderá conceder reajuste salarial, a partir de regulamentação própria ou a pedido dos servidores, desde que o valor atingido com remuneração do magistério esteja inferior ao índice estabelecido pelo FUNDEB ou não alcance o Piso Salarial Profissional Nacional, conforme estabelecido na lei.

**Parágrafo Único** – Com a aprovação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional e com a regulamentação da Carga Horária Nacional, fica o Servidor do Magistério Municipal enquadrado na nova Lei Federal 11.738/08 e suas atualizações.

**Art. 68** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão da conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação e das verbas específicas da Educação previsto em lei do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

orçamento da Prefeitura para complemento da educação, ficando o Chefe do poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

**Art. 69** – Ficam fazendo parte integrante desta lei os seus anexos.

**Art. 70** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 43/2010 de 28 de abril de 2010.

Gabinete da Presidência, 09 de Junho de 2010.

**Ivanilton Oliveira Novais**  
**Prefeito Municipal**





ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**  
**1 - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**  
**CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL**

**Descrição Sumária:**

Executar as atividades de Regência de Classe, planejamento escolar, participação na elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégia de recuperação para alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade, bem como participar de todos os projetos que envolvam a Unidade Escolar.

**NÍVEL I** - Professor com habilitação em Magistério.  
**Docência:** Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Ensino Médio completo com habilitação em Magistério;
- Certificado expedido por Unidade Escolar regularizada por órgão competente (CME – Conselho Municipal de Educação e/ou CEE- Conselho Estadual de Educação);
- Aprovação em concurso público de provas e títulos e ou contrato temporário previamente autorizado em lei.

**NÍVEL II** - Professor com formação em Licenciatura Plena, Pedagogia Normal ou com formação nas diversas áreas inerentes à educação.  
**Docência:** Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Curso em Nível Superior Completo de Licenciatura de Graduação Plena ou Pedagogia.
- Registro no órgão competente quando exigido em Lei.
- Aprovação em concurso público de provas e títulos e ou contrato temporário previamente autorizado em lei.

**NÍVEL III** - Os Profissionais do Nível II, com curso de Pós-Graduação (por área) ou Pedagogia com Especialidade em Educação (Coordenadores Pedagógicos).  
**Docência:** Educação Infantil ao Ensino Médio ou suporte pedagógico.

**NÍVEL IV** - Os profissionais do Nível III com título de Mestre.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Docência:** De Educação Infantil ao Ensino Médio ou poderá atuar na elaboração de projetos educacionais.

**NÍVEL V** - Os profissionais do Nível IV com título de Doutor.

**Docência:** Da Educação Infantil ao Ensino Médio ou poderá atuar na elaboração de projetos educacionais.

**PRÉ-REQUISITOS PARA OS NÍVEIS IV e V:**

- Aprovação em defesa de tese de dissertação, com concessão do título de Mestre, em curso de Pós-Graduação, reconhecido por órgão competente.
- Registro no órgão competente, quando exigido por Lei.

**Descrição detalhada:**

**Docência de Educação Infantil e Ensino Fundamental I**

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escola e alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implantar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha da descoberta da cooperação e atividades que os conduzam à construção gradativa dos seus conhecimentos e autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolvam jogos, pinturas, músicas, danças, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem ações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento para a representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaborar plano de aula, selecionando o conteúdo e determinando as metodologias;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, conforme as Diretrizes Municipais de Avaliação;
- Ministras aulas das matérias que compõem as faixas de ensino de 1º ao 5º ano, mediando os conteúdos de forma integrada e compreensível;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Docência de Ensino Fundamental II e Ensino Médio**

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar aulas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, descobrir, cooperar e solidarizar-se;
- Ministras aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano), mediando os conteúdos teórico-práticos da disciplina da área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado critico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmicas de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno.
- Realizar avaliação contínua do processo ensino-aprendizagem, para assegurar-se dos avanços dos alunos, revendo a sua prática profissional;
- Registrar o conteúdo ministrado e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar registro e acompanhamento da freqüência e desempenho dos alunos e relatórios necessários a avaliação do ensino-aprendizagem;
- Participar na construção de projetos e construir os seus próprios;
- Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO:** Diretor de Escola ou de Núcleo

**Atribuições:**

- Representar a escola na comunidade;
- Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da Escola;
- Articular a execução do projeto político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- Primar pela qualidade do ambiente e clima escolar;
- Organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar;
- Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Curso superior de licenciatura plena e/ou Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com curso de Gestão Escolar, ou estando cursando, nos termos da Legislação vigente e conforme o Artigo 6º parágrafo 2º desta lei;
- Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no magistério público;

**CARGO:** Vice-Diretor de Escola ou de Núcleo

**Atribuições:**

- Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
- Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- Representar o diretor na sua ausência;
- Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Curso superior de licenciatura plena e/ou Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com curso de Gestão Escolar, ou estando cursando, nos termos da Legislação vigente e conforme o Artigo 6º parágrafo 2º desta lei;
- Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício no magistério público;

**CARGO:** Coordenador de Processamento de Dados Educacionais

**Descrição Sumária:** Executar o processo de matrículas e reordenamento da rede municipal de ensino, manter atualizados os dados escolares referentes ao quadro de pessoal e alunado, auxiliar aos diretores escolares em tarefas correlatas e declarar o censo anual.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação em Curso Superior ou estando cursando;
- Livre nomeação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Atribuições:**

- Contribuir para a organização e desenvolvimento das unidades escolares;
- Organizar os indicadores acadêmicos municipais;
- Orientar as direções escolares quanto ao levantamento de dados para o Censo;
- Desenvolver plano para o reordenamento da rede municipal de ensino;
- Auxiliar os supervisores pedagógicos quando solicitado;
- Coresponsabilizar-se por todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação no que concerne ao levantamento de dados educacionais;
- Declarar e corrigir o censo anualmente;
- Auxiliar o Secretário Municipal de Educação no processo Administrativo das unidades escolares;
- Auxiliar nas prestações de contas dos Caixas Escolares;
- Coresponsabilizar-se pelas declarações anuais dos Caixas Escolares;
- Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO:** Coordenador de Telecentros Escolares

**Descrição Sumária:** Coordenar o funcionamento dos Telecentros Escolares e Infocentros exercendo atividade de manutenção e acompanhamento constante na aquisição e funcionamento tecnológico nas unidades escolares e órgão da Secretaria Municipal de Educação.

**Pré-requisitos:**

- Graduação em Curso Superior ou estando cursando;
- Livre nomeação.

**Atribuições:**

- Contribuir para a organização e desenvolvimento das unidades escolares;
- Desenvolver projetos para formação de professores e alunos em Novas Tecnologias;
- Auxiliar o Secretário Municipal de Educação no processo Administrativo das unidades escolares;
- Providenciar consertos e reparos em computadores e outros aparelhos tecnológicos das unidades escolares e órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Solicitar junto aos órgãos competentes, a implantação de novos telecentros;
- Auxiliar na organização das unidades escolares quanto a novas tecnologias;
- Exercer outras atribuições correlatas.



**2 - CATEGORIA FUNCIONAL:** Coordenadores Pedagógicos

**CARGO:** Coordenador Pedagógico

**Descrição Sumária:** Executar no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a coordenação do processo didático em seu tríptico aspecto de planejamento, controle e avaliação, bem como participar na elaboração da proposta pedagógica da escola e planejar e executar a formação continuada dos professores no contexto do trabalho.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação ou Pós-Graduação na área de Educação; ou estando cursando

**Atribuições do Coordenador Pedagógico:**

- Elaborar o plano anual, semestral e mensal de trabalho;
- Encaminhar as avaliações diagnósticas de rede municipal, tratar os dados e publicá-los;
- Auxiliar os professores na tabulação e tratamento dos dados dos diagnósticos;
- Dialogar com a gestão da escola e com a supervisão acerca das condições pedagógicas necessária para a sua atuação;
- Criar instrumentos de acompanhamento e avaliação das classes/escola a partir de indicadores de resultados de aprendizagem dos alunos;
- Realizar a formação permanente dos professores;
- Acompanhar a implementação do projeto político-pedagógica da escola;
- Realizar o acompanhamento do trabalho dos professores co-responsabilizando-se pelo resultado da aprendizagem dos alunos;
- Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação de rendimentos escolar com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
- Participar de programa de recuperação dos alunos;
- Participar de reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO:** Supervisor Pedagógico





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

**Descrição Sumária:** Executar no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático-pedagógico em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Supervisor Pedagógico, com Curso de Nível Superior completo de Pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional e/ou outra área inerente a Educação dentro da Grade Curricular usual.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação ou Pós-Graduação na área de Educação; ou estando cursando.

**Atribuições:**

- Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;
- Planejar, controlar, avaliar e executar o plano de supervisão educacional da rede;
- Supervisionar, planejar, controlar e avaliar processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação de rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- Desenvolver o Plano Anual de Formação continuada bem como participar de estudos e formação continuada dos coordenadores pedagógicos;
- Orientar o corpo-docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos, programas e projetos na unidade de ensino;
- Participar de programa de recuperação dos alunos;
- Participar de reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras atividades correlatas.

**CARGO:** Inspetor Escolar

**Descrição Sumária:** Ser o elo entre as unidades escolares, Secretaria e Conselho Municipal de Educação, inspecionar as unidades escolares, controlar a frequência escolar para os programas sociais, executar o monitoramento do transporte escolar.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação em Curso Superior de Pedagogia, ou estando cursando;
- Livre nomeação

**Atribuições:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- Participar das Reuniões Ordinárias do CME;
- Acompanhar a frequência de alunos para os programas sociais;
- Acompanhar a implementação do projeto político-pedagógica da escola;
- Zelar pelo cumprimento dos 200 dias letivos;
- Auxiliar no Levantamento da Situação Escolar;
- Verificar a situação das escolas frente aos padrões mínimos para o funcionamento;
- Avaliar os resultados da adequação escolar e do fornecimento do mobiliário;
- Realizar o balanço entre déficit e superávit de salas de aulas, material didático, professores e outros profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares;
- Inspeccionar a documentação da escola para adequação às Normas Estabelecidas pelo CME;
- Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;
- Inspeccionar o bom andamento do transporte escolar;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação de rendimentos escolar com vistas à melhoria da qualidade de ensino e controle das ações das unidades escolares;
- Participar de reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO:** Orientador Educacional

**Descrição sumária:** Executar, em trabalho individual ou em grupo, orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, cooperando com as atividades docentes.

Orientador Educacional, com curso de nível Superior completo de pedagogia, com habilitação em orientação educacional.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação em Curso de Nível Superior de Pedagogia, com Habilitação em Orientação Educacional;
- Livre nomeação

**Atribuições do Orientador Educacional:**

- Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da Unidade escolar, cooperando com atividades docentes e com articulação e integração com a comunidade;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- Planejar, controlar, avaliar e executar o Plano de Orientação Educacional da rede escolar;
- Coordenar a ampliação e funcionamento dos serviços de orientação educacional na Unidade Escolar;
- Orientar, aconselhar e encaminhar os alunos em sua formação geral e integração na escola e na comunidade;
- Acompanhar na atuação de grêmios e demais organizações estudantis;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos;
- Participar das reuniões dos conselhos de classe;
- Executar outras atribuições correlatas.

**CARGO:** Diretor Pedagógico

**Descrição Sumária:** Exercer funções de direção pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação se responsabilizando pela formação continuada de supervisores, coordenadores e professores, bem como desenvolver e executar o Planejamento Estratégico da Secretaria e o Plano de Ações Articuladas, contribuindo para a organização e desenvolvimento da educação municipal.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação e Pós-Graduação na área de Educação;

**Atribuições:**

- Planejar e executar a formação continuada dos diretores escolares, coordenadores e supervisores pedagógicos;
- Auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal;
- Auxiliar na Elaboração e monitoramento do Plano de Ações Articuladas da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os projetos, programas e parcerias desenvolvidos pelo município;
- Desenvolver, apoiar e acompanhar os projetos pedagógicos;
- Contribuir para a organização dos documentos curriculares das unidades escolares;
- Acompanhar a efetiva execução deste Plano de Cargos e Salários;
- Estabelecer diretrizes para a organização anual da Secretaria Municipal de Educação;
- Auxiliar na organização dos procedimentos relativos aos servidores lotados na Secretaria de Educação;
- Auxiliar no desenvolvimento do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os projetos, programas e parcerias desenvolvidos pelo município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

- Acompanhar e avaliar os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e demais níveis e modalidades existentes;
- Exercer o monitoramento constante em todos os aspectos concernentes ao processo Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- Acompanhar a efetiva execução deste Plano de Cargos e Salários;
- Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO:** Diretor Administrativo Educacional

**Descrição Sumária:** Exercer funções administrativas e pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação, auxiliando o Secretário em todas as suas atribuições, contribuindo para a organização e desenvolvimento da educação municipal.

**PRÉ-REQUISITOS:**

- Graduação ou Pós-Graduação na área de Educação;

**Atribuições:**

- Estabelecer diretrizes para a organização anual da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar os procedimentos relativos aos servidores lotados na Secretaria de Educação;
- Desenvolver o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar os projetos, programas e parcerias desenvolvidos pelo município;
- Acompanhar e avaliar os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e demais níveis e modalidades existentes;
- Auxiliar o Secretário Municipal de Educação no que concerne ao processo Administrativo e/ou pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- Acompanhar a efetiva execução deste Plano de Cargos e Salários;
- Exercer outras atribuições correlatas.

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**A - CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 20 OU 40H

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

**B - CARGO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>C. HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>GRATIF.</b>	<b>CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR</b>
Diretor Administrativo Educacional	40h	40% do salário	40 horas
Diretor Pedagógico	40h	40% do salário	40 horas
Supervisor Pedagógico	40h	30% do salário	40 horas
Coordenador Pedagógico	40h	25% do salário	40 horas
Coordenador de Processamento de Dados Educacionais	40h	20% do salário	40 horas
Coordenador de Telecentros Escolares	40h	20% do salário	40 horas
Inspetor Escolar	40h	15% do salário	40 horas
Diretor de Unidade Escolar – EGP	40 h	35% do salário	40 horas
Diretor de Unidade de Ensino - EMP	40h	30% do salário	40 horas
Diretor de Unidade de Ensino – EPP	40h	20% do salário	40 horas
Diretor de Núcleo - DNE	40h	30% do salário	40 horas
Vice-Diretor - EGP	40h	30% do salário	40 horas
Vice-Diretor – EMP	40h	20% do salário	40 horas
Vice-Diretor de Núcleo	40h	20% do salário	40 horas
Secretário Escolar	40h		40 horas

Para assumir estes cargos, 50% deverão, necessariamente, pertencer ao quadro dos Servidores do Magistério Público Municipal.

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**REGIME: 20 HORAS (VINTE HORAS)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA								
	NÍVEL	SALÁRIO	A	B	C	D	E	F	G
Professor-Hab. Magistério	1	512,34	537,95	563,57	589,19	614,80	640,42	666,04	691,65
Professor (área) e Pedagogo-Lic. Lic. Superior	2	717,27	753,13	789,00	824,86	860,72	896,59	932,45	968,31
Professor (área) e Pedagogo com Pós-Graduação	3	768,50	806,93	845,35	883,78	922,20	960,63	999,05	1.037,48
Professor (área) e Pedagogo com Mestrado	4	819,74	860,72	901,71	942,70	983,68	1.024,67	1.065,66	1.106,64
Professor (área) e Pedagogo com Doutorado	5	870,97	914,52	958,07	1.001,61	1.045,16	1.088,71	1.132,26	1.175,81



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

REGIME: 40 HORAS (QUARENTA HORAS)

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA								
	NÍVEL	SALÁRIO	A	B	C	D	E	F	G
Professor-Hab. Magistério	1	1.024,67	1.075,90	1.127,14	1.178,37	1.229,60	1.280,84	1.332,07	1.383,30
Professor (área) e Pedagogo-Lic. Lic. Superior	2	1.434,54	1.506,26	1.577,99	1.649,72	1.721,45	1.793,17	1.864,90	1.936,63
Professor (área) e Pedagogo com Pós- Graduação	3	1.537,01	1.613,86	1.690,71	1.767,56	1.844,41	1.921,26	1.998,11	2.074,96
Professor (área) e Pedagogo com Mestrado	4	1.639,47	1.721,45	1.803,42	1.885,39	1.967,37	2.049,34	2.131,31	2.213,29
Professor (área) e Pedagogo com Doutorado	5	1.741,94	1.829,04	1.916,13	2.003,23	2.090,33	2.177,42	2.264,52	2.351,62